

Alexsandro Broedel Lopes

Doutorando em Controladoria e Contabilidade - FEA. USP
Bacharel em Ciências Contábeis - FEA USP
Pesquisador do Centro de Estudos do Mercado Financeiro da-FIPECAFI

Luiz Nelson G. Carvalho

Doutor e Mestre em Controladoria e Contabilidade - FEA/USP
Professor do Departamento de Contabilidade e Atuaria - FEA/USP
Representante Brasileiro no "I.S.ARF" - Grupo de Especialistas Contábeis na ONU

Introdução

O objetivo deste artigo é analisar as principais diferenças, no que tange a contabilização das operações com derivativos, entre o SFAS Nº. 133¹ do *Financial Accounting Standards Board* —FASB e o CQSIF² do Banco Central do Brasil.

O motivo da escolha destas duas instituições se deve a dois fatos principais:

1. o COSIF é a principal, senão única, fonte de orientação para a contabilização das diversas operações realizadas pelas instituições financeiras e assemelhadas no Brasil. inclusive das operações com derivativos. Dessa forma, o arcabouço elaborado pelo COSIF é de extremo interesse para todos os profissionais envolvidos com a contabilidade de instrumentos financeiros no Brasil:
2. o FASB emitiu recentemente o referido pronunciamento (SFAS Nº. 133) como fruto de um projeto de mais de dez anos de pesquisa e estudo a respeito da contabilização de instrumentos derivativos. Este pronunciamento, ansiosamente esperado pela comunidade contábil internacional, devera ser a principal fonte de orientação para a contabilização de derivativos nos Estados Unidos, devido a importância do mercado americano para as empresas de todo o mundo. como fonte de recursos: além de se tornar relevante para as empresas de vários países. inclusive as brasileiras. Outro aspecto bastante relevante dos pronunciamentos do FASB é o elevado conceito técnico que tais considerações possuem junto aos militantes na área contábil internacional.

Serão realizadas, inicialmente. considerações teóricas a respeito do arcabouço que orienta os dois grupos supracitados. Este ponto inicial visa fornecer um embasamento conceitual para a comparação dos aspectos práticos e operacionais que será realizada em seguida. A ausência de um estudo teórico dos pronunciamentos existentes causaria um enorme

¹ Statement of Financial Accounting Standards – SFAS Nº 133- Accounting for derivatives Instruments and Hedging activities .
Junho/1998.

² COSIF – Plano Contábil das instituições financeiras do Sistema Financeiro Nacional do Banco Central do Brasil – BACEN.

empobrecimento das possíveis conclusões de um trabalho desta natureza.

Em seguida, será realizada a comparação entre dois casos práticos de contabilização de derivativos segundo a prática do COSIF e o respectivo tratamento do *FASB*. Nestes exemplos, serão desconsiderados custos de transação, aspectos fiscais e outros problemas que fogem ao objetivo deste trabalho.

Cabe ressaltar que, devido ao número praticamente infindável de formas de operação que podem ser realizadas com derivativos, este trabalho estará voltado somente para alguns dos aspectos principais e julgados, pelo autor, mais relevante para o mercado brasileiro.

Não serão considerados neste artigo questões quantitativas aprofundadas a respeito da avaliação e mensuração destes instrumentos. Esta limitação se deve ao grande número de modelos existentes para mensuração do valor de instrumentos derivativos: este aspecto constitui um ponto específico da Moderna Teoria de Finanças e merece um trabalho direcionado somente para ele. No entanto, serão feitas considerações gerais a respeito.

Neste trabalho é pressuposto um nível básico de conhecimento do leitor a respeito da dinâmica operacional destes produtos financeiros. Não serão feitas explicações maiores a respeito da parte operacional.

Alguns termos serão apresentados com a sua ortografia na língua inglesa devido a sua ampla utilização nos ambientes profissionais mundial e brasileiro. Alguns destes estão explicados nas notas de rodapé. Por razões compreensíveis, serão estudados os derivativos negociados em bolsas de futuros, posto que não existem estatísticas sobre derivativos de balcão (que são em última análise transações privadas e sigilosas entre as partes envolvidas).

Justificativas¹

Um trabalho dessa natureza se mostra necessário devido, basicamente, aos motivos elencados a seguir:

1. inicialmente, deve-se considerar a elevada importância dos instrumentos derivativos no contexto do mercado financeiro internacional. As transações com estes produtos alcançam alguns trilhões de dólares e estes produtos são peças importantes numa estratégia de gestão de risco realmente eficaz no âmbito internacional³;
2. o mercado financeiro internacional vem enfrentando modificações significativas nos últimos anos causadas pela quebra de barreiras ao fluxo de capital, desregulações nacionais, fim do padrão ouro, crise nos mercados asiáticos, crise das Savings and Loans (associações de poupança e empréstimos) norte-americanas entre outras. Com base neste fato, a gestão de risco passou a ser um ponto crítico na estratégia na maioria das instituições financeiras internacionais, e os derivativos se tornaram instrumentos fundamentais neste novo modelo de gestão;

¹ 3 – GAO: general Accounting Office, Special Report to U.S Congress on Financial Instruments and Capital Markets.

4 – The Importance of High Quality Accounting Standards. Arthur Levit, Chairman U.S. SEC. Inter- American Development Bank, Washington, D.C. September 2, 1997.

- 3- os efeitos dos derivativos não são transparentes nas demonstrações financeiras básicas, Com a inexistência de uma abordagem completa para a contabilização desses produtos, há uma inconsistência geral no modelo de evidenciação e contabilização de cada entidade considerada internacionalmente. O SFAS nº 133 tem como um de seus objetivos acabar com este problema;
- 4- a orientação para a contabilização e disclosure de operações com os derivativos estava incompleta. Não havia um pronunciamento único que satisfizesse a todas as necessidades de contabilização, evidenciação, mensuração e reconhecimento destes instrumentos. Devido a este problema, várias entidades de classes, associações profissionais e agências reguladoras governamentais apresentaram soluções parciais, porém nunca, até então, uma solução geral. Estas questões devem ser resolvidas se o SFAS nº133 cumprir com seus objetivos básicos;
- 5- Muitos pronunciamentos surgidos são de difícil aplicação tendo em vista a diversidade de procedimentos recomendados. O FASB alega estar apresentando uma metodologia de aplicação bastante viável com seu SFAS nº133;
6. a importância do mercado de capitais norte-americano cresce a cada dia, sendo que, atualmente, é o maior centro de liquidez mundial. Esta hipótese pode ser facilmente verificada pelo número de empresas internacionais que possuem ações negociadas nos EUA: são mais de cem empresas advindas de treze países da América Latina e do Caribe e em 1997 mais de 1,2 trilhões de dólares foram negociados em ofertas públicas e privadas nos Estados Unidos⁴, níveis não atingidos em nenhum outro mercado;
- 7.as empresas brasileiras se utilizam com certa frequência do mercado norte-americano, principalmente com captações via *American Depositary Receipts* nos níveis 1, II e III. como pode-se observar por empresas como Telebrás. Brahma. Aracruz Celulose, etc.. o que requer aderência (nível III) aos *United States General Accepted Accounting Principles - US-GAAP*;
8. a *Securities and Exchange Commission (SEC*, a Comissão de Valores Mobiliários americana) exige das empresas que pretendem ter acesso ao mercado americano que as suas demonstrações contábeis estejam em acordo com os *US-GAAP (United States General Accepted Accounting Principles* ou Princípios Contábeis Geralmente Aceitos nos EUA). Nestes princípios está todo o arcabouço do *FASB*, inclusive o SFAS N°.133.

Estes motivos se mostram bastante relevantes para que contadores, analistas de mercado de capitais, acadêmicos, gestores de risco, auditores e demais profissionais envolvidos com a contabilização destes produtos se mostrem interessados em entender e avaliar criticamente as diferenças entre o COSIF e o arcabouço do SFAS N°. 133.

Principais Diferenças institucionais Existentes entre a regulamentação da Contabilidade das Instituições Financeiras do Brasil e dos EUA

Antes de iniciar uma análise conceitual do arcabouço envolvido com as operações com derivativos e importante contextualizar o ambiente no qual tais operações estão inseridas em ambos os países. Estas diferenças se mostram bastante relevantes na avaliação crítica dos assuntos considerados, a saber:

1. o mercado financeiro norte-americano, de uma forma geral, e de derivativos em particular, é muito mais desenvolvido que o brasileiro, tanto no aspecto quantitativo do volume de operações realizadas quanto no aspecto qualitativo da sofisticação das mesmas operações:
2. o COSIF no Brasil possui um aspecto obrigatório legal: isto acarreta que as instituições do sistema acabam por realizar a contabilização de uma maneira uniforme e consistente. No entanto, não há liberdade de escolha para as referidas instituições naquilo que concerne à adaptação dos procedimentos às suas necessidades específicas. As instituições brasileiras possuem um conjunto reduzido de escolhas. Antes do SFAS N.º 133 as empresas americanas possuíam um leque grande de opções devido à ausência de um pronunciamento definitivo e completo, o que era considerado um grande problema. Com o advento do referido pronunciamento, as empresas americanas passaram a ter uma orientação única como guia: esta orientação. no entanto, é muito mais flexível do que a brasileira, como será visto com mais detalhes a seguir:
3. a regulamentação brasileira parte de um órgão governamental que é o Banco Central do Brasil - BACEN para as instituições financeiras e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM para as demais empresas de capital aberto. Nos Estados Unidos, o FASB, que é o principal órgão responsável pela emissão de pronunciamentos contábeis que quase automaticamente se transformam em (GAAP), e uma instituição de natureza privada; é intuitivo considerar que os recursos envolvidos em pesquisa e desenvolvimento, fundamentais para o entendimento de produtos tão complexos como os derivativos, são significativamente maiores nos EUA do que no Brasil:
5. embora nos Estados Unidos o Banco da Reserva Federal (**FED**) e o Escritório do Controlador da Moeda (**OCC**) tenham também poder de regulação, geralmente não contrariam as posições adotadas pelo FASB. No Brasil, o BACEN acabou absorvendo também a regulamentação contábil e de divulgação de informações dos bancos que são companhias abertas.

Tais pontos conferem uma estrutura regulamentar bastante diferente entre estes dois países analisados que deve sempre ser levada em conta nas análises realizadas.

Práticas Correntes de Evidenciação Anteriores ao SFAS nº133: Brasil e EUA⁵

Para o leitor interessado em maiores referências sobre as diferenças conceituais existentes entre o arcabouço teórico utilizado para as operações com derivativos no Brasil e nos EUA, anteriores SFAS N°. 133, o artigo Análise Comparativa dos Procedimentos Contábeis Aplicados a Operações com Derivativos: um Estudo Brasil vs. EUA, publicado na Resenha da BM&F N°.121, fornece material específico.

No que se refere a evidenciação destas operações anteriores ao SFAS N°. 133, pode-se citar recente pesquisa desenvolvida pelo Centro de Estudos e Pesquisas do Mercado Financeiro da FIECAFI, utilizando demonstrações financeiras dos dez maiores bancos nacionais e dos dez maiores bancos norte-americanos (classificados por patrimônio líquido de 31 de dezembro de 1996) na qual as seguintes conclusões foram elencadas, através de comparações empíricas:

- o volume de informações apresentado pelas instituições americanas, naquilo que se refere aos derivativos utilizados, é bastante superior ao de suas congêneres européias e brasileiras. Tal aspecto é observado também em relação ao nível geral de *disclosure* das empresas americanas, que é bastante superior ao de suas congêneres já referidas. Este fato é perfeitamente justificado pela enorme influência que o mercado de capitais possui sobre a contabilidade daquele país;
- as instituições americanas, em sua maior parte, utilizam-se de instrumentos derivativos, de modo mais freqüente que as brasileiras. No entanto as instituições financeiras brasileiras utilizam os derivativos de uma forma bastante acentuada, o que pode ser observado pelo elevado montante negociado na Bolsa de Mercadorias e Futuros - BM&F;
- os dois grupos de instituições analisadas possuem pouca evidenciação com respeito aos aspectos quantitativos do risco de suas posições. Medidas de risco sistematizadas são pouco utilizadas e/ou divulgadas pelas organizações estudadas. Maiores dados sobre gestão de risco no Brasil podem ser encontrados na tese de doutorado de Juan Baez⁶:
- a política de gestão de risco da instituição, de uma forma geral, é revelada por todos os grupos estudados. Tal evidenciação, no entanto, não é sistematizada e muitas vezes a política alegada e divulgada nas notas explicativas é incoerente com as posições assumidas pelas organizações na realidade de suas operações:
- há uma concentração muito grande das operações, com os maiores bancos no Brasil respondendo pela maior parte do volume total das operações:
- os valores nacionais⁷ das operações são normalmente revelados, bem como as posições em aberto, nos dois grupos. Os dados relativos aos *swaps* merecem especial atenção, o que é compreensível devido a enorme importância deste produto em especial: existe uma melhora crescente de *disclosure* apresentado em ambos os grupos analisados em relação aos anos anteriores.

⁵ Texto extraído do artigo Disclosure de Operações com Derivativos: um Estudo Brasil vs. Resenha da Bolsa de Mercadorias e Futuros, São Paulo: BM&F, n.124, agosto, 1998.

⁶ BAEZ, Juan. A supervisão bancária de derivativos no Brasil. Tese (Doutorado), Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo.

⁷ – Valor Nacional ou National Value: é o numero de unidades negociadas vezes o respectivo valor, ou seja, é o valor total do contrato em questão.

**Principais Características Conceituais
do Modelo Contábil Adotado pelo COSIF no Brasil**

O Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional, dentro de suas atribuições já citadas anteriormente, por intermédio de diversas circulares emitiu um conjunto de normas para a contabilização de instrumentos derivativos. Os principais aspectos conceituais deste plano podem ser caracterizados da seguinte forma:

1. Existência de contas de compensação para a contabilização do valor nocional das operações - o valor nocional

das operações não aparece nas demonstrações financeiras, (não estão "*on-balance sheet*") para análises internas do BACEN este determinou seu registro. nos balancetes, em contas de compensação eliminadas da exigência de publicação desde 1976. Dessa forma, esses valores não são considerados nem como ativos nem como passivos da instituição e simplesmente não aparecem nas demonstrações levadas ao público. Esta característica condiciona-os a uma situação totalmente *off-balance sheet*⁸ para tais derivativos nas demonstrações das instituições nacionais. Este problema é bastante grave uma vez que o usuário externo das informações não tem acesso ao volume de operações da instituição analisada através de suas demonstrações contábeis:

2. Classificação das operações - não existe uma diferenciação entre a contabilização de um derivativo de acordo com a finalidade para a qual ele foi adquirido. Dessa forma, não importa se uma opção. por exemplo, tem a finalidade de proteção contra riscos financeiros ou se ela foi adquirida somente para especulação. Para o GOSIF a contabilização é sempre a mesma. perdendo-se. com isto, alto poder informativo;

3. *Fair value*⁹ - como o COSIF não considera os derivativos para mensuração nas demonstrações contábeis tradicionais, não há uma preocupação com a mensuração do *fair value* dos instrumentos. A metodologia brasileira somente considera as variações de mercado para fins de reconhecimento dos ajustes e não para a mensuração da operação considerada integralmente. Somente a CVM recomenda que os derivativos tenham seu *fair value* evidenciado em notas explicativas;

4. Derivativos inseridos em outros instrumentos — pode-se observar que pela na normalização brasileira não são consideradas de forma completa os derivativos que podem estar inseridos em outros instrumentos financeiros como cláusulas *call*¹⁰ e *put*¹¹. Esta ausência de orientação pode causar conseqüências sérias do ponto de vista do usuário externo da informação contábil porque grandes riscos podem ser inerentes a estes produtos. Um caso elucidativo é aquele no qual uma empresa que emite títulos. no mercado

⁸ off balance sheet, refere-se aos instrumentos que não aparecem nas demonstrações contábeis e não necessariamente somente a derivativos.

⁹ fair value ou valor justo da operação

¹⁰ Opções de Compra: dão ao seu comprador o direito, mas não a obrigação, de comprar um determinado ativo numa data futura, pelo qual ele paga um prêmio.

¹¹ Opções de venda: dão ao seu comprador o direito, mas não a obrigação, de vender um determinado ativo numa data futura, pelo qual ele ganha um prêmio.

internacional por exemplo, com cláusulas *put* para os investidores: neste pode ocorrer, nos prazos determinados, um resgate total dos recursos obrigando a empresa a honrar o compromisso em desacordo com o seu *cash flow* operacional:

5. **Disclosure** - no Brasil o *disclosure*. principalmente dos aspectos quantitativos, das operações com derivativos e bastante prejudicado pela ausência de uma orientação integrada que considere todos os aspectos destes instrumentos. A CVM emitiu a Instrução N.º.235. de 23 de março de 1995, em que recomenda que as companhias de capital aberto realizem a evidenciação, em notas explicativas, do valor de mercado dos instrumentos utilizados; nestas notas explicativas devem estar determinados os critérios utilizados para a qualificação deste valor. principalmente quando os instrumentos não possuem mercado suficientemente liquido de negociação. Pode-se observar uma preocupação com a melhora na qualidade da informação contábil; no entanto, estas orientações ainda não são suficientes para obtenção de um nível de evidenciação realmente satisfatório.

Arcabouço Conceitual Proveniente do SFAS N.º133

Pode-se considerar os seguintes pontos como sendo os de maior relevância, do ponto de vista conceitual, provenientes da orientação apresentada pelo SFAS VJo. 133:

1 Definição clara dos instrumentos derivativos

- o FASB apresenta uma definição do que sejam instrumentos derivativos: esta definição possui uma importância intrínseca devido a necessidade que se coloca de classificação inicial de um operação neste conceito, antes que se aplique as diretrizes do SFAS N.º.133. Segundo o SFAS N.º.133 um instrumento derivativo é um instrumento financeiro ou outro contrato que possua concomitantemente as seguintes características:

- possuam um ou mais *underlyings*¹² e um ou mais valores nominais ou provisões de pagamento, ou ambos. Estes valores determinam o valor total da liquidação financeira e a forma e o momento de sua ocorrência;
- não há investimento liquido inicial na operação ou este investimento é significativamente menor que o investimento necessário em outros tipos de contratos nos quais é esperada uma resposta similar variações nas variáveis principais do mercado:
- os termos do contrato permitem exigem a liquidação financeira, que

¹² **subjacentes** : pode ser uma taxa de juros, um titulo, o preço de uma commodity, uma cotação internacional de moeda, um índice ou qualquer outra variável. O valor subjacente pode ser um preço ou uma taxa mas não o ativo em si mesmo

pode ser realizada por mecanismos fora do contrato, ou ocorre a transação ou sacrifício de um ativo o que não apresenta diferença significativa em relação à liquidação financeira.

Assim, o *FASB* exclui da classificação de derivativos uma série de instrumentos que não se encaixam no conceito acima como: títulos de negociação normal, compras e vendas normais, alguns contratos de seguros, alguns contratos de garantia e alguns contratos de crédito que não são negociados em bolsa de valores e mercadorias, sem como derivativos colocados no mercado baseados no próprio patrimônio da empresa como remunerações aos empregados baseadas em opções (ver *SFAS* No. 123. *Accounting for Stock Based Compensation*):

2. Aplicável a todas as empresas - o *Board* considera que todas as empresas e instituições devem se utilizar da orientação do *SFAS* Nº. 133 a exceção de algumas instituições sem fins lucrativos que não estão no escopo deste trabalho;

3. Reconhecimento de todos os derivativos como ativos ou passivos – o *FASB* considera a definição de ativos e Passivos apresentadas no *FASB Concepts Statement* Nº 6, *Elements of Financial Statements*. Dessa forma, quando os derivativos conferirem a entidade que os detêm benefícios futuros, exclusividade e transação originária deste benefício já ocorreu tem-se um Ativo; da mesma maneira quando um instrumento derivativo possuir características de responsabilidade presente ou futura que venha a ser liquidada em caixa, existir particularidade e o evento gerador já ocorreu tem-se um Passivo. Com esta abordagem o *FASB* acredita estar contribuindo para o fornecimento de uma informação mais apropriada e próxima da realidade para o público. Esta consideração praticamente acaba com a figura dos elementos *off-balance sheet* e de todos os riscos inerentes a esta classificação¹³;

4. Mensuração dos respectivos instrumentos pelo Fair value – para o *FASB* o fair value é a medida mais relevante para instrumentos financeiros e a única medida realmente importante para os derivativos, devido basicamente à constatação de que a elevada volatilidade dos preços destes instrumentos torna irrelevante qualquer assertiva a respeito do custo como base de valor. Assim, os ganhos ou perdas com estes instrumentos são determinados a partir de variações no fair value dos mesmos o *Board* considera que o custo não é uma medida relevante para determinação do valor do instrumento, bem como o que mensuração do fair value é operacionalmente viável devido à existência de mercados bastante líquidos para estes produtos e pela existência de um número grande de modelos de precificação que podem ser usados quando as condições de mercado não são totalmente disponíveis. Esta posição é extremamente importante e, sem dúvida, reflete um momento histórico importante para a contabilidade financeira: e a primeira vez que um órgão da importância do *FASB* resolve adotar a mensuração pelo valor justo como estrutura básica quantitativa para a contabilização de toda uma família de produtos. A sofisticação deste

¹³ Estes riscos são oriundos da desinformação a respeito das reais operações da instituição por todos aqueles que não possuem conhecimentos de suas características operacionais e sistemas de controle internos.

novo modelo bem como o seu conteúdo informativo não possuem precedentes na história recente da contabilização de instrumentos financeiros. Do ponto de vista operacional, a definição advinda do SFAS No.107, *Disclosure about Fair Value of Financial Instruments* (1991) oferece a orientação a respeito da mensuração quantitativa do *fair value*. Segundo este *Statement*, os principais modelos a serem utilizados para mensuração do valor justo de instrumentos financeiros, na ausência de um mercado suficientemente líquido, são os seguintes (considerando sempre que o valor de mercado é a melhor medida do *fair value* de um instrumento financeiro, sempre que a sua medida for possível):

- valor presente ou Fluxo de Caixa Descontado para instrumentos financeiros que foram originados dentro da própria instituição e não adquiridos no mercado. Neste caso, o valor presente é normalmente o único indicador possível. Esta alternativa envolve uma grande dose de subjetividade;
- modelos de precificação de opções como os modelos de *Black & Scholes* e o modelo binomial podem ser utilizados entre muitos outros. Uma questão fundamental, nestes modelos, é a utilização de uma matriz de correlação e, conseqüentemente, de volatilidades, coerente com o mercado;
- valor de reposição:

É importante considerar que todos estes modelos devem ser avaliados segundo critérios de mercado coerentes e consistentes do ponto de vista financeiro.

5. Classificação dos instrumentos de acordo com a finalidade a que se destinam - o Board decidiu por adotar as seguintes classificações para as operações de derivativos de acordo com a finalidade para a qual a entidade os adquiriu:

- *hedge*¹⁴ é uma exposição a mudanças no *fair value* de um ativo ou passivo já reconhecido ou de um compromisso firme ainda não reconhecido (*fair value hedge*);
- *hedge* de uma exposição a fluxos de caixas variáveis de uma transação futura projetada (*cash flow hedging*);
- *hedge* de uma exposição a uma moeda estrangeira de um investimento em uma operação internacional, um compromisso ainda não reconhecido, um título destinado a operação de *trading* da instituição ou uma transação esperada denominada em moeda estrangeira;
- instrumentos não designados como instrumentos de *hedge*. Estes instrumentos são aqueles que a instituição adquire com o propósito de obter resultados positivos com as flutuações de preços e taxas:

¹⁴ Hedge: seguro ou proteção de uma posição.

Esta classificação possui uma importância enorme pois orienta todo o tratamento contábil subsequente destes produtos.

6. A contabilização dos ganhos e perdas com estes produtos (variações de *fair value*) depende da intenção no uso do instrumento e de sua respectiva classificação - para cada uma das classificações apresentadas o SFAS N.º.133 determina uma forma específica de reconhecimento dos ganhos e perdas para cada derivativo considerado. Dessa forma, tem-se a seguinte orientação:

- **fair value hedge** – os ganhos ou perdas são reconhecidos no resultado no período de variação, juntamente com o resultado do item protegido, atribuído ao risco considerado. Nesta metodologia, somente será levada ao resultado a parte não eficaz no processo de anulação das perdas ou ganhos no item protegido;
 - **cash flow hedge** - as variações são mostradas, inicialmente, como parte de *othe comprehensive income*, fora do resultado do período e, subsequentemente, reclassificado para o resultado quando a transação futura vier a ocorrer;
 - **hedge de uma exposição em moeda estrangeira de Investimento em operação inter nacional** - os ganhos ou perdas são classificados em outros ganhos, fora do resultado como uma parte do ajuste acumulado da conversão. O modelo de contabilização de *fair value hedge* descrito acima aplica-se a derivativo designado como **hedge** de uma exposição em moeda estrangeira de um compromisso firme não reconhecido ou de um título utilizado para a operação normal da empresa. Da mesma forma, a contabilidade de um *cash flow hedge* descrito aplica-se a todos os derivativos designados como **hedge** de uma transação projetada em moeda estrangeira;
 - **instrumentos não classificados como hedge** - neste caso, os ganhos ou perdas são reconhecidos no resultado imediatamente: Pode-se observar que os instrumentos terão apropriação do resultado variando de acordo com finalidade para a qual eles foram adquiridos ou criados, resultando numa importância bastante grande para o processo de classificação dos mesmos e sua correta aplicação. O pronunciamento do FASB irá alterar a forma como os resultados operacionais são divulgados e, logo, como são projetados para estimativas de lucros e dividendos futuros.
- 7. Não considera instrumentos não derivativos como sendo instrumentos de hedging** - segundo a orientação desse pronunciamento, os demais elementos que tiverem a finalidade de *hedging*, mas não forem derivativos não poderão receber o tratamento proposto. O Board reconhece que alguns elementos não derivativos podem ter as mesmas funções de um derivativo no processo de gestão de risco, mas limita este tratamento aos derivativos, basicamente, por questões de escopo e complexidade do trabalho. A inclusão destes outros produtos poderia consumir um período de tempo imprevisível neste momento;
- 8. Exige a utilização de uma metodologia para determinação da eficácia dos instrumentos de hedge e da mensuração de sua ineficácia**- como pode ser depreendido do modelo de classificação apresentado, é fundamental a determinação da existência ou não de uma relação de *hedging* entre o derivativo considerado e outra variável de risco e, uma vez determinada esta relação, é necessário

que seja feita uma classificação da natureza desta relação. Dessa forma, a determinação da extensão na qual o *hedge* realmente anula as variações no tem sendo protegido e o respectivo montante da ineficiência devem ser feitos segundo uma metodologia clara e bem determinada. O *Board* não propõe uma metodologia definitiva, mas considera que qualquer que seja a forma apresentada, deve ser realmente efetiva no momento da determinação e também durante toda a vida do contrato, além do que para produtos semelhantes tem-se estruturas de *hedge* também semelhantes. Apesar da determinação ter que ser coerente com a política geral de gestão de risco da instituição, considerações qualitativas não são suficientes para a determinação: é fundamental que seja realizado um estudo quantitativo, preferencialmente com dados reais, para que a relação de *hedge* seja perfeitamente caracterizada. Este ponto é bastante extenso e complexo devido à diversidade de possibilidades e aplicações da definição merecendo um trabalho específico. Este *Statement* não trata mais a determinação da eficiência do *hedge* considerando toda a organização, mas somente a proteção de um instrumento específico;

9. **Disclosure** - o SFAS Nº. 133 engloba o SFAS Nº.119 e elimina sua influência normativa. De acordo com o novo *Statement*. as empresas deverão divulgar de forma completa a política de gestão de risco e os objetivos a serem atingidos com os derivativos adquiridos ou criados. Exige a evidenciação quantitativa da parcela do *hedge* que realmente foi eficaz, assim como a mensuração da ineficiência do mesmo, no período analisado para todas as categorias nas quais os derivativos podem se dividir, como exposto anteriormente. Para transações projetadas, a extensão de tempo na qual e esperada a eficiência do *hedge* também deve ser considerada, bem como todas as reclassificações com destino ao resultado que serão realizadas num horizonte de doze meses devem ser descritas. O SFAS No. 133 recomenda que evidenciações similares sejam realizadas para todos os outros instrumentos financeiros da instituição. Este tópico específico também é bastante complexo exigindo um tratamento especial. Espera-se reação adversa dos preparadores das Demonstrações Contábeis. pois este *disclosure* pode dar publicidade às estratégias negociais sigilosas de cada organização:

10. **Relação com outros pronunciamentos** – este *Statement* revoga os SFAS Nos. 80. 105 e 119. Realiza alterações nos SFAS Nos. 52. 60. 65.97. 107. 115.125 de forma importante, e também uma série de outras alterações menores em vários outros pronunciamentos. Este pronunciamento é válido para todos os quadrimestres dos anos fiscais que comecem a partir de 15 de junho de 1999, mas a sua aplicação anterior a esta data é encorajada.

Exemplos Práticos

Neste tópico apresenta-se alguns exemplos práticos de contabilização de instrumentos financeiros derivativos segundo a metodologia do COSIF e a advinda do SFAS Nº. 133.

COSIF

Estes são os lançamentos indicados, dentro da metodologia do COSIF para compra de contratos futuros, no entanto os lançamentos para venda dos mesmos são semelhantes. Quando houver operações de *hedge* os resultados serão apropriados pró-rata dia útil, considerando os contratos em conjunto.

Nos contratos de futuro de **DI**, para o cálculo do ajuste diário, o preço de ajuste do dia anterior é corrigido pela taxa média diária do **DI** de um dia da CETIR. Todos estes ajustes diários devem ter seu respectivo impacto contabilizado em contas de compensação.

Compra de Contratos

pelo registro do valor do contrato, em contas de compensação (sem divulgação no corpo do balanço patrimonial anual ou semestral):

D - 3.0.6.10.00-6 Contratos de ações, ativos financeiros e mercadorias

C - 9.0.6.10.00-8 Ações, ativos financeiros e mercadorias contratados

pela apropriação das despesas com taxas e emolumentos pagos à bolsa:

D - 8.1.7.54.00-7 Despesas de serviços do sistema financeiro

C - 4.9.5.30.00-5 Credores - conta liquidações pendentes

pelo pagamento das taxas e emolumentos:

D - 4.9.5.30.00-5 Credores - conta liquidações pendentes

C - 1.1.2.00.00-2 Depósitos bancários

Ajuste Diário

pelo ajuste diário, favorável à instituição:

D - 3.0.6.10.00-6 Contratos de ações, ativos financeiros e mercadorias

C - 9.0.6.10.00-8 Ações, ativos financeiros e mercadorias contratados

D - 1.8.4.30.00-2 Devedores: conta liquidações pendentes

C - 7.1.5.80.00-9 Lucros em operações com ativos financeiros e mercadorias

pelo recebimento do ajuste diário:

C - 1.1.2.00.00-2 Depósitos bancários

C - 1.8.4.30.00-2 Devedores — conta liquidações pendentes

pelo ajuste diário, desfavorável à instituição:

- D - 9.0.6.10.00-6 Ações, ativos financeiros e mercadorias contratados
- C - 3.0.6.10.00-6 Contratos de ações. ativos financeiros e mercadorias
- D - 8.1.5.50.00-5 Prejuízos em operações com ativos financeiros e mercadorias
- C - 4.9.5.30.00-5 Credores- conta liquidações pendentes

pelo pagamento do ajuste diário:

- D - 4.9.5.30.00-5 Credores - conta liquidações pendentes (PC)
- C - 1.1.2.00.00-2 Depósitos bancários

Este lançamento somente será realizado quando do ajuste diário relativo ao dia anterior proveniente de contratos futuros de DI.

- D - 3.0.6.10.00-6 Contratos de ações, ativos financeiros e mercadorias
- C - 9.0.6.10.00-6 Ações, ativos financeiros e mercadorias contratados

Liquidação do Contrato

pelo registro da liquidação, através da reversão de posição:

Com Lucro

- D - 1.8.4.30.00-2 Devedores -conta liquidações pendentes
- C - 7.1.6.50.00-1 Lucros em operações com ativos financeiros e mercadorias
- C - 1.1.2.00.00-2 Depósitos bancários
- C - 1.8.4.30.00-2 Devedores - conta liquidações pendentes

Com Prejuízo

- D - 8.1.5.50.00-5 Prejuízos em operações com ativos financeiros e mercadorias
- C - 4.9.5.30.00-5 Credores - conta liquidações pendentes
- D - 4.9.5.30.00-5 Credores - conta liquidações pendentes
- C - 1.1.2.00.00-2 Depósitos bancários

na liquidação do contrato, reverter os respectivos lançamentos

- D - 9.0.6.10.00-6 Ações, ativos financeiros e mercadorias contratados

C - 3.0.6.10.00-6 Contratos de ações, ativos financeiros e mercadorias

Apresenta-se a contabilização das operações com opções, pela metodologia do COSIF. Considera-se apenas as opções de compra por serem as mais utilizadas e relevantes na realidade do mercado brasileiro.

Quando há operações de compra e de venda sobre futuro o exercício da opção significa que o titular compra ou vende um contrato futuro; daí em diante tem-se a mesma escrituração que um contrato normal.

Os prêmios irão compor o custo da operação para o titular e reduzir o custo para o lançador, a menos que não haja exercício em que se tem os prêmios levados às contas do resultado. As variações na cotação dos prêmios devem ser reconhecidas diariamente.

Compra de Opções de Compra

**pele registro de compra em conta de compensação
(não evidenciada em balanços societários):**

D - 3.0.6.10.00-6 Contratos de ações, ativos financeiros e mercadorias

C - 9.0.6.1 0.00-8 Ações, ativos financeiros e mercadorias contratados

pele apropriação das despesas com taxas e emolumentos:

D - 8.1.7.54.00-7 Despesas de serviços do sistema financeiro

C - 4.9.5.30.00-5 Credores - conta liquidações pendentes

pele registro do prêmio na compra das opções:

D - 1.3.3.70.00-2 Prêmios de opções a exercer ativos financeiros e mercadorias

C - 4.9.5.30.00-5 Credores - conta liquidações pendentes

pele pagamento do prêmio, taxas e emolumentos:

D - 4.9.5.30.00-2 Credores- conta liquidações pendentes

C - 1.1.2.00.00-2 Depósitos bancários

Liquidação do Contrato de compra

Por Operação Inversa

pele baixa da posição compradora da conta de compensação:

D - 9.0.6.10.00-8 Ações, ativos financeiros e mercadorias contratados

C - 3.0.6.10.00-6 Contratos de ações, ativos financeiros e mercadorias

pelo prêmio recebido na venda de opções e apuração do resultado:

Com Lucro

D - 1 8 4.30 00-2 Devedores - conta liquidações pendentes
C- 1 .3.3.70.00-2 Prêmios de opções a exercer ativos financeiros e mercadorias
C - 7.1.5.80.00-1 Lucros em operações com ativos financeiros e mercadorias

Com Prejuízo

D - 1 .8.4.30.00-2 Devedores - conta liquidações pendentes
D - 8.1.5.50.00-5 Prejuízos em operações com ativos financeiros e mercadorias
C - 1 .3.3.70.00-2 Prêmios de opções a exercer ativos financeiros e mercadorias

pelo recebimento do prêmio da liquidação:

C - 1.1.2.00.00-2 Depósitos bancários
C - 1 .8.4.30.00-2 Devedores - conta liquidações pendentes

Exercício da opção

pelo registro da liquidação do contrato em conta apropriada:

D - 1 .1 .4.10.00-5 Aplicações temporárias em ouro ou outra conta adequada
C- 1.3.3.70.00-2 Prêmios de opções a exercer ativos financeiros e mercadorias
C - 4.9.5.30.00-5 Credores - conta liquidações pendentes

pelo pagamento da liquidação financeira do exercício:

D - 4.9.5.30.00-5 Credores - conta liquidações pendentes
C - 1.1.2.00.00-2 Depósitos bancários

pela baixa do valor do contrato da conta de compensação:

D - 9.0.6.10.00-8 Ações, ativos financeiros e mercadorias contratados
D - 3.0.6.10.00-6 Contratos de ações, ativos financeiros e mercadorias

Não exercício da opção

pela transferência do prêmio pago para conta de resultado:

D - 8.1.5.50.00-5 Prejuízos em operações com ativos financeiros e mercadorias
C - 1 .3.3.70.00-2 Prêmios de opções a exercer ativos financeiros e mercadorias

pela baixa do valor do contrato da conta de compensação:

D - 9.0.6.10.00-8 Ações, ativos financeiros e mercadorias contratados
C - 3.0.6.10.00-6 Contratos de ações, ativos financeiros e mercadorias

Venda de Opções de Compra

pelo registro do contrato em contas de compensação:

C - 3.0.6.10.00-6 Contratos de ações, ativos financeiros e mercadorias
C - 9.0.6.10.00-8 Ações, ativos financeiros e mercadorias contratados

pela apropriação das despesas com taxas e emolumentos:

D - 8.1.7.54.00-7 Despesas de serviços do sistema financeiro
C - 4.9.5.30.00-5 Credores - conta liquidações pendentes

pelo registro do prêmio na venda de opções:

D - 1.8.4.30.00-2 Devedores - conta liquidações pendentes
C - 4.9.5.37.00-8 Prêmios de opções lançadas ativos financeiros e mercadorias

pelo pagamento das taxas e emolumentos:

D - 4.9.5.30.00-5 Credores - conta liquidações pendentes
C - 1.1.2.00.00-2 Depositadas bancários

pelo recebimento do prêmio:

C - 1.1.2.00.00-2 Depósitos bancários
C - 1.8.4.30.00-2 Devedores - conta liquidações pendentes

Liquidação do contrato de venda

Por Operação Inversa

pela baixa do contrato da conta de compensação:

D - 9.0.6.10.00-8 Ações, ativos financeiros e mercadorias contratados
C - 3.0.6.10.00-6 Contratos de ações, ativos financeiros e mercadorias

pelo prêmio pago na compra de opções e apuração do resultado:

Com Lucro

D - 4.9.5.37.00-8 Prêmios de opções lançadas -ativos financeiros e mercadorias
C - 4.9.5.30.00-5 Credores - conta liquidações pendentes
C - 7.1.5.80.00-1 Lucros em operações com ativos financeiros e

mercadorias

Com Prejuízo

D - 4.9.5.37.00-8 Prêmios de opções lançadas -ativos financeiros e mercadorias

D - 8.1.5.50.00-5 Prejuízos em operações com ativos financeiros e mercadorias

C - 4.9.5.30.00-5 Credores - conta liquidações pendentes

pelo pagamento do prêmio na liquidação:

D - 4.9.5.30.00-5 Credores - conta liquidações pendentes

C - 1.1.2.00.00-2 Depósitos bancários

Quando a Opção é Exercida

pela baixa do contrato da conta de compensação:

D - 9.0.6.10.00-8 Ações, ativos financeiros e mercadorias contratados

C - 3.0.6.10.00-6 Contratos de ações, ativos financeiros e mercadoria

pelo registro da liquidação do contrato em conta apropriada:

Com Lucro

D - 1.8.4.30.00-2 Devedores - conta liquidações pendentes

D - 4.9.5.37.00-8 Prêmios de opções lançadas -ativos financeiros e mercadorias

C - 7.1.5.80.00-1 Lucros em operações com ativos financeiros e mercadorias

Com Prejuízo

D - 1.8.4.30.00-2 Devedores - conta liquidações pendentes

D - 4.9.5.37.00-8 Prêmios de opções lançadas -ativos financeiros e mercadorias

D - 8.1.5.50.00-5 Prejuízos em operações com ativos financeiros e mercadorias

C - 1.1.4.10.00-5 Aplicações temporárias em ouro ou outra conta adequada

pela liquidação financeira do contrato junto à Bolsa de Valores

C - 1.1.2.00.00-2 Depósitos bancários

D - 1.8.4.30.00-2 Devedores - conta liquidações pendentes

Quando a Opção Não é Exercida

pela baixa do contrato da conta de compensação:

- D** - 9.0.6.10.00-8 Ações, ativos financeiros e mercadorias contratados
- C** - 3.0.6.10.00-6 Contratos de ações. ativos financeiros e mercadorias

pela transferência dos prêmios para conta de resultado:

- D** - 4.9.5.37.00-8 Prêmios de opções lançadas -ativos financeiros e mercadorias
- C** - 7.1.5.80.00-1 Lucros em operações com ativos financeiros e mercadorias

Provisão para Desvalorização

pela constituição da provisão:

- D** - 8.1.8.30.00-0 Despesas de provisões operacionais
- C** - 1 .3.3.99.00-2 Provisão para desvalorização de títulos vinculados à negociação e intermediação de valores

pela reversão da provisão, quando houver saldo na conta de despesa:

- D** - 1 .3.3.99.00-7 Provisão para desvalorização de títulos vinculados à negociação e intermediação de valores
- D** - 8.1.8.30.00-0 Despesas de provisões operacionais

pela reversão da provisão, quando não houver saldo na conta de despesa:

- D** - 1 .3.3.99.00-7 Provisão para desvalorização de títulos vinculados à negociação e intermediação de valores
- C** - 7.1.9.90.00-8 Reversão de provisões operacionais

Metodologia do SFAS N°133

Todos os procedimentos aqui apresentados estão bastante simplificados e não levam em conta os custos de transação nem as margens de garantia e outros aspectos operacionais dos contratos. Procura-se somente apresentar uma noção geral do procedimento contábil considerado.

Supondo a compra (instituição como titular da operação) de uma opção de venda (*put*) de uma ação da empresa Futuros S.A. com maturidade em 90 dias e sendo classificada como *fair value hedge*, pagando um prêmio (*fair value no* momento da compra) no valor de **X**. Operação realizada para proteção de uma carteira de ações da mesma empresa e, considerando-se que esta operação constitui-se em um *hedge* perfeito, ma vez que a quantidade do valor nocional da operação é a mesma das ações e que o comportamento de ambos os ativos e historicamente perfeitamente correlacionado, tem-se:

1. Registro do Contrato no Ativo Circulante:

- D- Opção de Venda de Ações
- C- Caixa ou outra Conta Equivalente

2. Valorização do Valor do Prêmio (*Fair Value*) do Mercado de Opções juntamente com uma desvalorização de igual montante (*hedge* totalmente eficaz) das ações da empresa a vista:

- D- Opção de Venda de Ações
- C- Resultado do Período

- D- Resultado do Período
- C- Ações da Empresa - ZZZ

3. Desvalorização no Valor do Prêmio no Mercado de Opções juntamente com uma valorização de igual montante nas ações da empresa tal qual o inverso do exemplo anterior:

- D - Resultado do Período
- C - Opção de Venda de Ações

- D - Ações da Empresa Futuros S.A.
- C - Resultado do Período

Dessa forma, no exercício da opção, não serão mais necessários lançamentos (a não ser os de valorização ou desvalorização citados) porque o valor do prêmio tende a zero neste dia e todos os ajustes já foram realizados. Podem ser necessários lançamentos somente no caso de entrega física do produto em questão. Conclui-se de imediato, a partir do exposto que somente aparecerá no resultado aquele montante no qual o *hedge* foi ineficaz em proteger a empresa dos riscos considerados; toda a parcela de variação devida à parte do *hedge* realmente eficaz será anulada pela própria variação do ativo sendo protegido.

Agora, supondo a venda de contratos futuros ao café, maturidade em dois meses, por um produtor que pretende proteger a sua safra (que também será colhida em dois meses) das variações dos preços no mercado internacional, e também, que a eficiência do *hedge* considerado não seja de 100% e, dessa forma, haverá uma parcela de ineficiência a ser contabilizada, o *fair value* deste contrato deve considerar o valor do dinheiro no tempo e o seu valor de negociação nas bolsas. Pode-se ter um contrato futuro cujo valor de negociação no instante inicial é zero, contabilizando-se assim:

1. Registro do Contrato no Ativo Circulante:

- D- Contratos Futuros de Café
- C- Caixa ou Outra conta

2. Valorização do Contrato Futuro devido a uma queda no preço do café durante a decorrência do contrato:

- D- Contratos Futuros de Café
- C- Outras Rendidas- *Comprehensive Income*,
(parte eficiente do *hedge*)
- C- Resultado do Exercício (parte ineficiente)

3. Venda de Café com Prejuízo

D- Resultado do Exercício (Prejuízo na venda)
C- Outras Rendas

Dessa forma, percebe-se que somente terá impacto no resultado a parte ineficiente do *hedge*, visto que a parcela realmente efetiva somente é contabilizada no final da operação, anulando o lucro ou prejuízo advindo desta operação.

Pode-se considerar que a contabilização para operações denominadas em moeda estrangeira obedece conceitos similares aos apresentados.

Percebe-se também que, as principais questões práticas advindas deste modelo de contabilização estão bastante ligadas a dois pontos principais: determinação do grau de eficiência do instrumentos de *hedge* considerado e a mensuração do respectivo *fair value*. Estas questões são relativamente complexas e merecem um nível de especialização bastante alto e domínio de técnicas quantitativas e financeiras bastante avançadas.

Conclusões

Com base neste novo pronunciamento do *FASB* e no material elaborado pelo COSIF no Brasil, pode-se elencar as seguintes conclusões a respeito das possíveis implicações deste pronunciamento quando comparado com a metodologia atualmente utilizada no Brasil:

- os derivativos passam a aparecer nas demonstrações contábeis *on-balance sheet* pelo seu *fair value* e não possuem mais as características de *off-balance sheet* anteriormente consideradas. O real impacto desta colocação deveria ser observado no futuro. Empiricamente, no entanto, pode-se considerar que haverá uma melhora significativa no conteúdo informativo das demonstrações publicadas, uma vez que o público terá acesso a uma informação que era restrita aos controladores ou gestores das instituições;
- deveria haver uma exigência significativa no nível técnico dos profissionais envolvidos, uma vez que o arcabouço teórico exigido para a contabilização destes produtos é bastante avançado, quando comparado com a contabilização de operações menos sofisticadas;
- para as autoridades reguladoras este novo pronunciamento oferece uma fonte maior de informações do que as normas atualmente em vigor. Isto ocorre porque, mesmo não sendo possível a determinação do valor nocional das operações realizadas, o *fair value* é um grande indicador da agressividade e das políticas em geral que a instituição adota;
- há uma unificação da orientação contábil destes produtos. Com este processo será bastante mais fácil e consistente a contabilização dos derivativos, bem como a comparação entre as várias instituições que se utilizam destes produtos. Todos os *Emerging Issues Task Forces (EITF)* ficam anulados com o advento deste novo Statement, por exemplo;
- há uma coerência maior na orientação contábil, uma vez que

uma única e mesma linha teórica foi seguida durante todo o desenvolvimento do pronunciamento ;

- o SFAS No.133 é bastante flexível na sua orientação permitindo, por exemplo, que várias metodologias de determinação da eficácia de um *hedge* sejam utilizadas;
- há, no entanto, uma ausência de orientação quantitativa quanto ao *disclosure* do risco das operações. Apesar da evidenciação do valor justo das operações, o valor em risco da operação ainda não é evidenciado deixando uma importante lacuna para ser preenchida em futuros trabalhos;
- a utilização do *fair value*, como orientação definitiva, reflete uma importante decisão do *Board* de utilizar uma medida contábil que possui um grande aspecto de subjetividade e previsibilidade, de modo que a aplicação contábil tradicional de valores absolutamente objetivos perde um pouco de espaço na direção de uma mensuração mais voltada ao real valor econômico das operações. A determinação da eficiência e das operações de *hedge*, que também possui uma alta dose de subjetividade, corrobora a observação acima. Com base nestes dois pontos pode-se perceber claramente que este novo pronunciamento procura apresentar uma nova feição à contabilidade de instrumentos financeiros. Esta nova mentalidade vai de acordo com as características destes instrumentos que possuem uma alta volatilidade e estruturas de mensuração não tradicionais tornando, dessa maneira, a tradicional metodologia do custo histórico totalmente irrelevante para o caso.

Finalmente, é importante ressaltar alguns pontos que merecem estudos futuros mais detalhados e que dessa forma podem oferecer contribuições valiosas ao estudo destes instrumentos, como:

- modelos de determinação de *fair value* e também formas de verificação destes modelos, principalmente para instrumentos não negociados em bolsas de mercadorias e futuros;
- modelos de verificação de eficiência de relações de *hedge* e respectivas características de mensuração;
- alternativas para o *disclosure* e contabilização quantitativa de risco;
- arcabouço conceitual para derivativos de crédito;
- *impairment* destes derivativos;
- determinação das relações de *hedge* considerando toda a organização;
- metodologias e técnicas de gestão de riscos.

Resumo

O objetivo deste artigo é realizar uma análise comparativa dos principais aspectos da contabilização das operações com instrumentos financeiros derivativos, comparando o arcabouço emanado pelo Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional e o *Statement of Financial Accounting Standards - SFAS Nº 133, Accounting for derivative instruments and hedging activities*.

Após algumas considerações de caráter conceitual, para corroborar o restante da explanação, as principais diferenças entre estes dois pronunciamentos são apresentadas com enfoque especial ao reconhecimento das operações com derivativos como Ativos ou Passivos

das entidades envolvidas e as suas respectivas mensurações pelo *fair value*.

As principais conclusões deste artigo apontam para a melhora sensível no conteúdo informativo das demonstrações contábeis, graças ao reconhecimento destes derivativos. A mensuração *pele fair value*, apesar de trazer um grau maior de subjetividade ao processo contábil, em muito contribui para alteração significativa da qualidade do mesmo.

O trabalho não se ocupa de uma definição rigorosa da operação destes produtos, nem de seus aspectos de precificação e gestão de risco, ficando restrito à abordagem contábil sem definições de caráter tributário.

Referências Bibliográficas

BANCO CENTRAL DO BRASIL BACEN. Circulares diversas:

COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS — CVM. Instruções diversas:

CONSELHO MONETARIO NACIONAL CMN. Resoluções diversas:

FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD- FASB. *Exposure draft, accounting for derivatives and similar financial Instruments and for hedging activities.* 1996;

LOPES. Alexandro Broedel & LIMA, Iran Siqueira. Análise comparativa dos procedimentos contábeis aplicados a operações financeiras com derivativos, um estudo Brasil versus Estados Unidos *Resenha da Bolsa de Mercadorias e Futuros.* São Paulo. Nº.121. janeiro de 1998.

LOPES. Alexandro Broedel: & LISBOA. Lazaro Plácido. *Disclosure de operações com derivativos: um estudo comparativo Brasil vs. EUA.* Resenha da Bolsa de Mercadorias e Futuros. São Paulo. Nº. 124, agosto no 1998.

NAKAMURA Angela Mie Contribuição ao estudo dos procedimentos de evidenciação contábeis aplicáveis a operações com derivativos voltados a instituições financeiras, São Paulo. 1996. Tese Doutorado, Faculdade de Economia. Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo.

PERRY Raymond E. *Accounting for derivatives* Chicago: Irwin, 1997.

SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION - SEC. *Proposed amendments to require disclosures of accounting policies for derivative financial instruments and derivative commodity instruments and disclosure of qualitative and quantitative information about market risk in derivative financial instruments, other financial instruments and derivative commodity instruments* Release Nº.7250; Decemoer 28, 1995; Washington. D.C. SEC; 61 FR 578. January 8,1996.

SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION - SEC. *Disclosure of accounting policies for derivatives financial instruments and derivative commodity instruments and disclosure of quantitative and qualitative information about market risk inherent in derivative financial instruments, other financial instruments, and derivative commodity instruments.* Releases No. 33-7386; 34-38223; IC-22487; FR-48; International Series Nº. 1047; File Nº. S7-35-95 (January 31, 1997). Washington, DC.: SSE.
1997

----- *Related. Accounting. Series. Release Nº. 268. Presentation in Financial Statements of Redeemable Preferred Stock.*

STATEMENT OF FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS - SFAS.

Foreign Currency Translation, No. 52. 1981:

-----*Accounting for futures contracts*. Nº. 80. 1984:

-----*Disclosure of information about financial instruments with off-balance-sheet risk and financial instruments with concentrations of credit risk*, No.105. 1990:

-----*Disclosure about fair value of financial instruments*. Nº. 107. 1991

-----*Accounting for debt and equity securities*. Nº. 115. 1993;

-----*Disclosure about derivative financial instruments and fair value of financial instruments*, Nº. 119. 1994

-----*Accounting for stock-based compensation*. Nº. 123. 1 995.

-----*Accounting for derivative instruments and hedging activities*. Nº. 133.

Notas:

O autor agradece aos comentários, críticas e sugestões feitos nas minutas deste artigo, particularmente aos Professores Ariovaldo dos Santos, Iran Siqueira Lima, L. Nelson Carvalho e Marcelo Rabbat. Eventuais impropriedades são de inteira responsabilidade do autor.